

LEI MUNICIPAL Nº 829/17

De 18 de Dezembro de 2017.

“Autoriza a desafetação e a alienação de área pública municipal para os fins que especifica e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Indiará, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação 01 (uma) área pública de propriedade da Prefeitura Municipal de Indiará, passando a mesma, para a categoria de bem dominical, destinado à alienação, sendo 01 (uma) gleba de terras, com área certa e exata de 1 alqueires e 32 litros ou 6,77,60 hectares, com as seguintes divisas: “*COMEÇA em um marco junto a divisa com Alfredo Ribeiro da Silva no eixo da rodovia que liga Indiará a Edeia; daí segue AZ 18º09' e distância de 515,00 metros, dividindo com Osvaldo Pinto Fiuza; daí, segue AZ 114º05' e distância de 250,00 metros, dividindo com Maria Ferreira; daí, segue AZ 185º12' e distância de 350,00 metros; daí, segue AZ 250º00' e distância de 120,00 metros, dividindo com Alfredo Ribeiro da Silva, até o marco inicial*”. Com registro no CRI de Indiará, sob a matrícula nº 547.

Art. 2º - Fica autorizada a alienação da área de que trata o artigo anterior, mediante procedimento de licitação na modalidade de concorrência pública, segundo avaliação prévia e atualizada, obedecendo à legislação específica reitoria da matéria, em especial aos arts. 17 e 18 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Na área de terras de que trata esta Lei, encontra-se implantado o atual aterro sanitário municipal (lixão), cuja alienação será para efeitos de recuperação da área degradada.

§2º - A alienação do imóvel de que trata este artigo, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado.

§3º - Na aplicação da receita derivada da alienação do imóvel de que trata esta Lei, deverá ser observado o disposto no art. 44 da LC nº 101/00 (LRF).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Indiará, Goiás, aos 18 de dezembro de 2017.

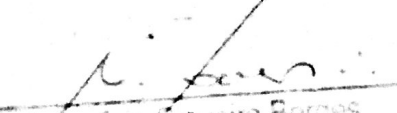
Certifico que este documento foi publicado no placar de avisos da Prefeitura, Conforme Legislação Municipal.


DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Indiará-GO, 03 de 12 de 2017

www.indiara.go.gov.br

Fone/Fax: 64 35471157


M. Siqueira Borges
Sec. Mun. de Administração
Rua Mizaél Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiará/GO

Rua Mizaél Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiará/GO